

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 019.534/2006-0 NATUREZA DO PROCESSO: Representação. UNIDADE JURISDICIONADA: Banco da Amazônia S.A..	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração. PEÇA RECURSAL: R006 - (Peças 466). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 763/2015-Plenário - (Peça 443).
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Álvaro Chaves Lemos	Peça 27, p. 51	9.1 e 9.2
Evandro Bessa de Lima Filho	Peça 27, p. 44	9.1 e 9.2
Francisco Serafim de Barros	Peça 27, p. 45	9.1 e 9.2
João Batista de Melo Bastos	Peça 27, p. 46	9.1 e 9.2
Jose Carlos Rodrigues Bezerra	Peça 27, p. 47	9.1 e 9.2
Mancio Lima Cordeiro	Peça 27, p. 48	9.1 e 9.2
Milton Barbosa Cordeiro	Peça 27, p. 49	9.1 e 9.2
Walter Raimundo Lima Franco	Peça 27, p. 50	9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 763/2015-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Álvaro Chaves Lemos	23/04/2015 - PA (Peça 461)	24/04/2015 - PA	Sim
Evandro Bessa de Lima Filho	22/04/2015 - MA (Peça 470)	24/04/2015 - PA	Sim
Francisco Serafim de Barros	27/04/2015 - MT (Peça 472)	24/04/2015 - PA	Sim
João Batista de Melo Bastos	23/04/2015 - PA (Peça 460)	24/04/2015 - PA	Sim
Mancio Lima Cordeiro	23/04/2015 - AC (Peça 477)	24/04/2015 - PA	Sim
Milton Barbosa Cordeiro	24/04/2015 - PA (Peça 469)	24/04/2015 - PA	Sim
Walter Raimundo Lima Franco	23/04/2015 - PA (Peça 464)	24/04/2015 - PA	Sim
NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Carlos Rodrigues Bezerra	Não há*	24/04/2015 - PA	N/A

*Cumprido ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 763/2015-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	Sim
---	------------

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, os embargantes alegam a existência de omissão no decisum combatido, pois considerou que os responsáveis “não se manifestaram sobre a adequabilidade de preço frente ao mercado”, enquanto tal tema foi tratado desde o momento da defesa inicial (peça 466, p. 15).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer os embargos de declaração, opostos por Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, Jose Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Mancio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cordeiro, Walter Raimundo Lima Franco e Álvaro Chaves Lemos, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 e 9.2 do Acórdão 763/2015-Plenário em relação aos recorrentes; e

3.2 encaminhar os autos à Diretoria Técnica desta Serur competente para a análise de mérito dos embargos.

SAR/SERUR, em	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira	Assinado Eletronicamente
---------------	---	--------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos

20/05/2015.

TEFC - Mat. 1627-6